

ACREDITAÇÃO ERASMUS NO DOMÍNIO DO ENSINO ESCOLAR

REGULAMENTO ERASMUS+

Código da Acreditação: 2023-1-PT01-KA120-SCH-000194810

Acreditação Erasmus no domínio do Ensino Escolar, atribuída à Direção Regional de Educação

Tipo de acreditação: Acreditação como organização individual

Validade: 01 FEV 2024 – 31 DEZ 2027

Entidade: Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação

Programa: Erasmus+ 2021-2027

Financiamento: Número do Projeto: 2026-1-PT01-KA121-SCH-000418303

Período do projeto: 01/06/2026–31/08/2027

ENQUADRAMENTO

O Programa Erasmus+ visa apoiar os países participantes na exploração eficiente do potencial do capital humano e social da Europa, promovendo simultaneamente o princípio da aprendizagem ao longo da vida. A Direção Regional de Educação (DRE), por meio dos projetos Erasmus+, tem como objetivo fomentar a internacionalização e a criação de redes de aprendizagem, com o intuito de aprofundar estratégias inovadoras, conhecer boas práticas de outros países e, por meio da reflexão crítica e do trabalho colaborativo, avaliar a eficácia das ações implementadas. Isso permitirá a consideração de abordagens diferenciadoras e inovadoras para aprimorar as estratégias e a organização da educação e do ensino, com foco na melhoria dos resultados dos alunos.

Nesse contexto, submeteu uma candidatura ao Programa Erasmus+, Ação-Chave, KA120, para obter acreditação como organização individual no domínio do ensino escolar, candidatura esta que foi aprovada em 22 de março de 2024. A acreditação tem validade de 1 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2027, com duração superior a três anos. O projeto assegura mobilidades de dirigentes, pessoal docente e não docente da DRE, através de cursos estruturados, experiências de *Job Shadowing* (observação de práticas no local de trabalho) e formação ministrada por peritos convidados.

O Projeto visa a melhoria em áreas como: Valores europeus de inclusão e diversidade, multiculturalismo e multilinguismo, tecnologias digitais, sustentabilidade e responsabilidade ambiental, bem como fomentar melhorias de qualidade, inovação e internacionalização, em rede com instituições de ensino e formação, valorizando e reforçando a cooperação europeia.

Todos os anos, a DRE terá de candidatar-se a um pedido de financiamento, através de um projeto KA121, no qual apresenta as mobilidades que pretende realizar no ano seguinte.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade Erasmus+ aplicáveis na DRE, doravante designado como Programa.
2. O financiamento do Programa tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada AN.
3. Nas diferentes mobilidades, são respeitadas as regras estabelecidas no âmbito do Plano Erasmus, previamente aprovado na candidatura à Acreditação.

Artigo 2º

Objetivos

1. O Projeto ERASMUS+ KA120 visa promover a mobilidade de dirigentes, pessoal docentes e não docentes para fins de aprendizagem, tendo como principais objetivos:
 - a) Promover os valores europeus de inclusão e diversidade de forma a aumentar o grau de participação, igualdade de oportunidades, reconhecimento, aceitação e valorização de outros Intervenientes;
 - b) Melhorar a aprendizagem de línguas e a diversidade linguística promovendo o multiculturalismo e o multilinguismo;
 - c) Desenvolver e potenciar as tecnologias digitais utilizadas no ensino e aprendizagem nos colaboradores da DRE e adquirir novas experiências e práticas digitais para incluir no Plano de Inovação da RAM;
 - d) Desenvolver novos projetos educativos para a sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Artigo 3º

Gestão do Projeto

1. A gestão do Projeto ERASMUS+ é da responsabilidade do Diretor Regional de Educação, delegando na coordenadora do Projeto Erasmus+ a operacionalização do mesmo, em colaboração com a Equipa Coordenadora de Projetos Internacionais, doravante designada ECPI.
2. A documentação e controlo de valores transferidos são da responsabilidade da coordenadora do Projeto Erasmus+, coadjuvada pela Divisão de Planeamento e Gestão Financeira.

Artigo 4º

Definições

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, e de acordo com o Programa Erasmus+, entende-se por:
 - a) *Acompanhante* - Pessoa responsável por apoiar e auxiliar o participante com deficiência, seja física, intelectual, sensorial ou outra, a fim de garantir a segurança, proteção e o bem-estar do participante, além de apoiar o processo de aprendizagem de forma efetiva durante a mobilidade.
 - b) *Atividade* - Conjunto de tarefas, que podem incluir pesquisas, desenvolvimento de conteúdos, experiências, reuniões, entre outras ações, executadas como parte de um projeto.
 - c) *Certificado* - Documento emitido em nome de uma pessoa que tenha concluído uma atividade de aprendizagem no domínio da educação e que certifica a participação na atividade.
 - d) *Contrato* - Documento contratual estabelecido entre a DRE e o/a participante no Programa que oficializa a sua participação no mesmo, identificando a instituição de acolhimento, a duração da mobilidade, a atribuição de uma bolsa financiada e as regras relativas à mesma.
 - e) *Cursos estruturados* - Ações de formação que apoiam o desenvolvimento profissional de docentes, não docentes e/ou dirigentes.
 - f) *Disseminação* - Refere-se ao processo de partilha dos conhecimentos, descobertas, boas práticas e resultados obtidos durante a mobilidade com outros *stakeholders* (como colegas, outras equipas, públicos interessados, comunidade académica ou geral). Essa disseminação pode ocorrer por meio de notícias, relatórios, sessões formativas (conferências, seminários, curso de formação...), *workshops*, apresentações, artigos, ou qualquer outra forma de comunicação que permita que as aprendizagens adquiridas sejam compartilhadas e aplicadas fora do contexto imediato do projeto.
 - g) *Job Shadowing* - Estadia curta numa organização parceira de outro país, com o objetivo de observar práticas, receber formação, através do acompanhamento de agentes no seu trabalho diário na organização de acolhimento, trocando boas práticas, adquirindo competências e conhecimentos e/ou construindo parcerias de longo prazo, através da observação participativa.
 - h) *Learning agreement* - Acordo concluído entre as organizações de envio e de acolhimento e participantes individuais, que define os objetivos e o período de mobilidade, de modo a garantir a sua relevância e qualidade.
 - i) *Mobilidade para fins de aprendizagem* - Deslocação física para um país diferente do país de residência para fazer estudos, frequentar formação ou outro tipo de aprendizagem.
 - j) *Organização de acolhimento* - Instituição ou entidade que recebe e apoia os participantes do programa durante a sua mobilidade, oferecendo as condições

necessárias para o desenvolvimento das atividades acordadas, bem como o apoio logístico, integração cultural, supervisão e acompanhamento.

- k) Organização de envio - instituição ou entidade responsável por enviar o participante para a mobilidade noutro país, oferecendo o apoio administrativo, logístico, antes, durante e após a mobilidade.
- l) Participantes com menos oportunidades - são indivíduos que enfrentam desafios adicionais para aceder a programas de mobilidade devido a fatores de saúde, económicos, sociais, culturais, geográficos (pessoas de famílias de baixo rendimento, com deficiência, de áreas remotas, com necessidades educativas especiais ou pertencentes a grupos marginalizados). Visa proporcionar apoio adicional a esses participantes, garantindo que possam ter igual acesso às oportunidades de mobilidade internacional.

Artigo 5º

Instrumentos de Gestão do Programa

1. São instrumentos de gestão do Programa:
 - a) Contrato Erasmus+ - Contrato para mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem;
 - b) Learning agreement - para mobilidades em *Job Shadowing* de pessoal educativo;
 - c) Programa e conteúdos dos cursos estruturados;
 - d) Certificado de participação com o nome do/a participante, objetivo da atividade, datas de início e fim da mesma.
 - e) EU Survey - Relatório online preenchido pelo participante após a mobilidade. (para o efeito, o participante irá receber um *e-mail* com um *link*).

Artigo 6º

Duração do Projeto

1. O Projeto teve início no dia 01 de fevereiro de 2024 e terminará a 31 de dezembro de 2027.
2. Todos os anos será definido um calendário de mobilidades, de acordo com o financiamento obtido em cada candidatura KA121.

Artigo 7º

Parceiros

1. De acordo com os objetivos citados, a equipa coordenadora do Programa procurará, em cada ano, parceiros fidedignos para desenvolver os seus projetos.

Artigo 8º
Modelos de Fichas e Documentos

1. A DRE utilizará os modelos de Contrato Erasmus+, acordo de mobilidade de pessoal educativo para Job Shadowing e acordo de mobilidade de pessoal educativo para cursos estruturados, definidos pela AN em cada ano.

CAPÍTULO II

Artigo 9º
Mobilidade de dirigentes, pessoal docentes e não docentes

1. Os dirigentes, pessoal docente e não docente da DRE pode candidatar-se ao Programa, para realização de mobilidade nas ações de *Job Shadowing* e cursos estruturados.
2. Não existindo candidatos, a equipa Erasmus+ pode efetuar convite a colaboradores que desenvolvam atividades relacionadas com os objetivos do programa.
3. Terminado o processo de candidatura, a ordenação dos candidatos é feita de acordo com os critérios definidos.
4. A seleção de participantes deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa do maior número de colaboradores, devendo ser dada prioridade aos candidatos com menos oportunidades e candidatos que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa.

Artigo 10º
Instrumentos de seleção

1. A candidatura é efetuada através de preenchimento dos formulários, disponibilizado *online*, por parte do interessado/a em participar na mobilidade.

Artigo 11º
Crítérios de seleção

1. A seleção das candidaturas será realizada com base nos seguintes critérios, os quais terão em consideração a qualidade e a relevância do projeto, bem como o impacto das mobilidades na consecução dos objetivos do programa Erasmus+:
 - a) Contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades do Plano Erasmus+;
 - b) Qualidade e relevância do plano de disseminação das aprendizagens;
 - c) Impacto da mobilidade na consecução dos objetivos do projeto.
2. As candidaturas serão classificadas numa escala de 1 (mínimo) a 20 (máximo) em cada um dos seguintes critérios de avaliação:
 - a) Critério A - Mérito da Candidatura (60%): Avalia a qualidade do projeto (70%) e a motivação do candidato (30%).

- b) Critério B - Conhecimento e Interesse na Cultura/Idioma do País de Acolhimento (20%): Avalia o interesse e o conhecimento do candidato sobre o país de destino, incluindo o domínio da língua.
 - c) Critério C – Candidatos com menos oportunidades (10%): Incentiva candidatos com menos oportunidades.
 - d) Critério D - Número de Mobilidades Efetuadas (10%): Incentiva candidatos que ainda não participaram de mobilidades Erasmus+, atribuindo maior pontuação para a primeira mobilidade e ajustando conforme o número de mobilidades anteriores.
3. A pontuação final será calculada com a fórmula: Classificação Final = $(0.60 \times A) + (0.20 \times B) + (0.10 \times C) + (0.10 \times D)$.

Artigo 12º

Aceitação da colocação

1. Os candidatos devem comunicar a sua aceitação à Coordenadora da Equipa Erasmus+ da DRE (daip.dre@madeira.gov.pt), por declaração assinada nesse sentido, no prazo de 48 horas úteis contados a partir da data da publicação definitiva.

Artigo 13º

Assinatura do Contrato dos Cursos Estruturados e Job Shadowing

- 1. Concluído o processo de seleção de candidatos/as para os cursos estruturados e Job Shadowing, é emitido um contrato, o qual terá de ser assinado pelo/a participante.
- 2. Após devolução do contrato assinado, será efetuado o pagamento da bolsa, através de transferência bancária, para a conta do/a participante.

Artigo 14º

Direitos e deveres dos participantes

- 1. Os participantes têm direito a uma bolsa de subsistência e viagem destinada ao pagamento das despesas de deslocação, alojamento e alimentação, em conformidade com o valor do financiamento disponibilizado pelo Programa Erasmus+.
- 2. Esta bolsa será atribuída previamente à realização da mobilidade, após a assinatura do contrato e por transferência bancária. Caso se verifique que a bolsa disponível é insuficiente para cobrir todas as despesas, devem os participantes cobrir as despesas excedentárias.
- 3. Os participantes nas mobilidades devem possuir Cartão de Cidadão ou passaporte válido (validade de pelo menos um mês após a data de retorno da viagem) e Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD).
- 4. A contratação do seguro necessário à participação na mobilidade será assegurada pela coordenação do projeto, devendo a cobertura incluir viagem, responsabilidade civil,

acidente, doença e morte. Os participantes comprometem-se a disponibilizar atempadamente os dados e elementos necessários à respetiva contratação.

5. Os participantes devem participar em todas as atividades de preparação pedagógica e cultural que sejam organizadas pela entidade coordenadora, tendo em vista as mobilidades no estrangeiro.
6. Devem informar a entidade coordenadora, com a maior brevidade possível, sobre qualquer circunstância que afete o bom desenvolvimento da mobilidade.
7. Devem, após o seu regresso e no prazo de 15 dias, preencher o EU Survey solicitado pelo portal do Programa Erasmus+ (Mobility Tool+) e entregar o Certificado de Mobilidade Erasmus+ assinado e carimbado pela organização de acolhimento.
8. Devem entregar, no mês seguinte ao regresso da mobilidade, toda a documentação que seja pedida pela entidade coordenadora, tendo em vista a justificação do projeto (fotografias, vídeos, testemunhos dos/das participantes em mobilidade, relatório final).
9. Devem cumprir integralmente o plano de disseminação das aprendizagens final, sob pena de terem de devolver todas as verbas gastas com o desenvolvimento do seu projeto.

Artigo 15º

Montante das bolsas

1. As bolsas para a mobilidade destinam-se a comparticipar as despesas de viagem, de subsistência.
2. O apoio para a viagem é calculado com recurso às regras definidas pela AN com base na distância entre o AEC e a instituição de acolhimento. Será utilizado a calculadora de distancias disponível em <https://erasmus-plus.ec.europa.eu/pt-pt/resources-and-tools/distance-calculator>.
3. Os custos de subsistência são calculados com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, que podem incluir os dias de viagem, desde que devidamente comprovados, de acordo com a tabela da AN anualmente em vigor.
4. Após a assinatura do contrato e entrega de toda a documentação por parte do participante, é efetuado o pagamento da verba contratualizada através de transferência bancária para a conta do participante.

Artigo 16º

Devolução de bolsas

1. Aos/Às participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ será solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+ atribuída.
2. Os casos de incumprimento do contrato Erasmus+, por razões que não sejam diretamente imputáveis ao/à participante, podem ser considerados como situações de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais (atestados médicos, etc.), situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da AN, que, para cada caso, determina o valor final da bolsa a atribuir ao/à participante.

3. É solicitada a devolução parcial da bolsa de mobilidade Erasmus+ a participantes que reduzam o período de mobilidade, pelo valor correspondente aos dias de mobilidade não realizados, servindo uma declaração de estadia, emitida pela entidade de acolhimento, com informação do nome do/da participante, o objetivo da atividade e as datas em que o/a participante esteve presente na atividade, como comprovativo.
4. O recebimento indevido de valores de bolsa Erasmus+ obriga à restituição do respetivo valor.
5. As devoluções de bolsa são solicitadas através do envio de comunicação escrita (ofício e mensagem eletrónica), dispondo o participante de um prazo de 15 dias, após receção do pedido de devolução, para proceder em conformidade.

Artigo 17º **Outras informações**

1. A leitura deste regulamento pode ser complementada com a consulta dos documentos da CE e da AN Erasmus+, disponíveis no sítio <http://www.erasmusmais.pt/>.

Artigo 18º **Omissões**

1. Os casos não previstos no presente regulamento serão postos à consideração do Diretor Regional de Educação e à Coordenadora do Projeto e por eles decididos.